



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.383/2024

Institui o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de Inajá – PE, na modalidade Abrigo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei institui o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade abrigo, subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Parágrafo Único - A proposta aqui apresentada está em consonância com a política social definida pelo Município, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica da Assistência Social e as diretrizes nacionais em vigor.

Art. 2º. O Serviço Municipal de Acolhimento Institucional, na modalidade abrigo para crianças e adolescentes, objetiva:

- I. Garantir a proteção da criança e/ou adolescente;
- II. Empreender esforços, para que em um período inferior a 02 (dois) anos seja viabilizada a reintegração familiar, para família nuclear, extensa em seus diversos arranjos, rede primária ou social e na impossibilidade para família substituta, conforme determinação judicial;
- III. Preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- IV. Garantir os vínculos de parentesco, observando a não separação de grupos de irmãos, exceto quando houver claro risco de violência;
- V. Garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;
- VI. Oferta de atendimento personalizado e individualizado;
- VII. Garantia de atendimento humanizado;
- VIII. Garantia de liberdade de crença e culto religioso;
- IX. Garantir o respeito à autonomia da criança e do adolescente;
- X. Evitar sempre que possível a transferência para outras entidades de acolhimento;
- XI. Prestar cuidados a um grupo de no máximo 10 (dez) crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva de acolhimento institucional;
- XII. Acolher e proteger crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, sem distinção socioeconômica, étnica, religião, orientação sexual, ou ainda pessoas com deficiências;



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

- XIII. Acolher crianças e adolescentes, somente depois de esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem ou extensa, a fim de garantir que o afastamento seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica, advindas de famílias vulneráveis e afastadas por decisão judicial do vínculo familiar;
- XIV. Capacitar a equipe de profissionais, por meio de formações, reuniões, palestras, debates e encontros dirigidos ao trabalho desenvolvido;
- XV. Elaborar, cumprir e fazer cumprir as normas que serão estabelecidas no Regimento Interno da unidade, com relação aos profissionais e acolhidos;
- XVI. Elaborar o Plano Político Pedagógico do Acolhimento, para garantir a oferta de atendimento adequado às crianças e adolescentes;
- XVII. Encaminhar o Regimento Interno e o Plano Político Pedagógico para apreciação e aprovação do CMDDCA.

Parágrafo Único – O Serviço de Acolhimento é de abrangência exclusivamente municipal, não sendo possível acolher crianças e adolescentes de outros municípios.

Art. 3º. Os serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes não devem ser confundidos com estabelecimentos organizados para o acompanhamento de adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas de internação em estabelecimento educacional.

Art. 4º. Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo implementar o quadro de pessoal para o Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º. O quadro de pessoal necessário, incluindo a equipe técnica ao desenvolvimento do Serviço será formado por prestadores de serviços.

§ 2º. Quando o serviço de acolhimento institucional demandar de profissionais que não façam parte do quadro previsto no anexo I desta lei, poderá a coordenação solicitar profissional do quadro de pessoal da administração Pública.

Art. 5º. Compete à Secretaria da Assistência Social proceder a inscrição do Serviço Municipal de Acolhimento Institucional junto ao CMDDCA, para análise, aprovação do plano político-pedagógico e regimento interno da unidade para competente registro.

Art. 6º. O monitoramento e avaliação do serviço de acolhimento de crianças e adolescente será realizado pelo sistema de garantia de direitos, composto pelo CMDDCA, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e Secretaria de Assistência Social, através do CREAS.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do CREAS, acompanhar pelo período de até 6 meses as crianças e adolescentes desligadas do serviço.



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

ANEXO I

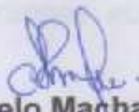
Art. 7º. O orçamento municipal consignará todas as dotações orçamentárias necessárias para a manutenção do Serviço caracterizado como Proteção Social Básica de Alta complexidade, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar aberturas e suplementações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único. Para os exercícios subsequentes, o orçamento Municipal deverá prever os recursos necessários à manutenção do Serviço.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Inajá, 26 de agosto 2024.


Marcelo Machado Freire
Prefeito Municipal.



ANEXO - I

1. Organização do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

A organização do serviço de acolhimento tem como objetivo responder de forma mais adequada às demandas da população infanto-juvenil. A partir da análise da situação familiar, do perfil de cada criança ou adolescente e de seu processo de desenvolvimento, deve-se indicar qual serviço poderá responder de forma mais efetiva às suas necessidades. Deve-se considerar, ainda: sua idade; histórico de vida; aspectos socioculturais; motivos do acolhimento; situação familiar; previsão do menor tempo necessário para viabilizar soluções de caráter permanente (reintegração familiar ou adoção); condições emocionais e de desenvolvimento, bem como condições que precisem ser observadas (crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, crianças e adolescentes com diferentes deficiências, que estejam em processo de saída da rua, com histórico de uso, abuso ou dependência de álcool ou outras drogas, etc), dentre outras.

2. Órgão responsável

O órgão gestor da Política de Assistência Social, em parceria com demais atores da rede local e do Sistema de Garantia de Direitos, deve desenvolver estratégias para o aprimoramento constante da oferta do atendimento a crianças e adolescentes, visando a melhor adequação às características das demandas locais. A implantação de serviços de acolhimento deve basear-se em um diagnóstico local que busque identificar a existência ou não de demanda por tais serviços no município e quais serviços são mais adequados para seu atendimento.

Cabe ressaltar que, conforme parâmetros do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e comunitária, o financiamento dos serviços de acolhimento deve basear-se na manutenção de sua capacidade de atendimento e não no número de vagas ocupadas. Destaca-se que nenhum serviço de acolhimento para crianças e adolescentes deverá ser criado sem atender aos parâmetros aqui apresentados.

3. Parâmetros que orientam a organização dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes no País.

A Portaria Nº 440 de 2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome regulamentou os Pisos da Proteção Social Especial estabelecidos pela Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, sua composição e as ações que financiam. A partir da publicação desta Portaria o cofinanciamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e pessoas idosas passou a ser operacionalizado por meio do Piso de Alta Complexidade. A instituição do piso rompeu com o cálculo baseado na per capita no cofinanciamento destes serviços pelo MDS, mas sim a capacidade de atendimento.



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.306.219/0001-23

3.1 Abrigo Institucional

3.1.1 Definição

Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

4. Público alvo

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo.

5. Especificidades

Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos - tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, para capacitação específica dos cuidadores.

O atendimento especializado, quando houver e se justificar pela possibilidade de atenção diferenciada a vulnerabilidades específicas, não deve prejudicar a convivência de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc.), nem se constituir motivo de discriminação ou segregação. Desta forma, a organização da rede local de serviços de acolhimento deverá garantir que toda criança ou adolescente que necessite de acolhimento receberá atendimento e que haverá diversificação dos serviços ofertados, bem como articulação entre as políticas públicas, de modo a proporcionar respostas efetivas às diferentes demandas dos usuários.

5. Número Máximo de Usuários por Equipamento

Conforme Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

10 crianças e adolescentes

Principais Atividades

6. Aspectos físicos



6.1 Localização

Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

6.2 Fachada e aspectos gerais da construção

Deverá manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam à aspectos negativos, estigmatizando e expondo os usuários.

7. Equipe Profissional Mínima

Cargo	Nº Vagas	Carga Horária
Coordenador	01	40
Assistente Social	01	30
Psicólogo	01	30
Cuidador/educador	08	40
Auxiliar Serviços Gerais	01	40
Cozinheira	01	40

Obs. A carga horária do cargo de Cuidador será distribuída em turnos a serem definidos pela Coordenação e de acordo com a necessidade da demanda.

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL

Cargo	Formação Mínima	Principais Atividades
-------	-----------------	-----------------------



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

Coordenador do Serviço de Acolhimento Institucional	Nível superior e experiência em função congênere	Gestão da unidade; Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço; Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Articulação com a rede de serviço; Articulação com o Sistema de Garantia de Direito.
Assistente Social	Ensino superior na área exigida com experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco	Elaboração em conjunto com o/a coordenador (a) e demais monitoras, o Projeto Político Pedagógico do Serviço; Elaboração anual do planejamento de atividades de atendimentos psicossocial e visitas domiciliares; Elaboração de Cronograma de Apoio às atividades domésticas para os adolescentes, avaliando a idade, o perfil e o interesse de cada um com referência as atividades que serão executadas; Acompanhamento psicossocial das crianças e dos adolescentes e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, elaborando Cronograma de Atendimento; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD (Sistema de Garantia de Direitos) das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Elaboração, monitoramento e avaliação do PIA (Plano Individual de Atendimento); Receber das monitoras a ficha Individual de evolução de cada criança/adolescente para a avaliação e readequação ou não do PIA; Acompanhar junto as demais monitoras o cumprimento da execução do PIA; Monitorar e comunicar a Coordenação do abrigo qualquer intercorrência no atendimento às crianças e adolescentes por parte de quaisquer outros funcionários; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano, quando necessário e pertinente; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade Judiciária e Ministério Público de relatórios sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: Possibilidades de reintegração familiar; Necessidade de



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

		aplicação de novas medidas; ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; Mediação, em parceria com toda a equipe de referência do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva.
Psicólogo	Nível médio e capacitação específica (desenvolver experiência em atendimento a crianças e adolescentes) Ensino superior na área exigida com experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco Nível fundamental e capacitação específica (desenvolver experiência em atendimento a crianças e adolescentes)	Elaboração em conjunto com o/a coordenador (a) e demais monitoras, o Projeto Político Pedagógico do Serviço; Elaboração anual do planejamento de atividades de atendimentos psicossocial e visitas domiciliares; Acompanhamento psicossocial das crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, elaborando Cronograma de Atendimento; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelas monitoras; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Elaboração, monitoramento e avaliação do PIA (Plano Individual de Atendimento); Receber das monitoras a ficha individual de Evolução de cada criança/adolescente para a avaliação e readequação ou não do PIA; Acompanhar junto aos demais monitoras o cumprimento da execução do PIA; Monitorar e comunicar a Coordenação do Abrigo qualquer intercorrência no atendimento às crianças e adolescentes por parte de quaisquer outros funcionários; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade Judiciária e Ministério Público de relatórios sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: a) Possibilidades de reintegração familiar; b) Necessidade de aplicação de novas medidas; ou c) Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento



INAJÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

		para adoção; Preparação da criança/adolescente para o desligamento; Mediação, em parceria com toda a equipe de referência do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.
Cuidadores	Nível médio e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes)	Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Organização da ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxílio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.
Auxiliar Serviços Gerais	Nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes)	Manter a limpeza do espaço físico; roupas e espaço externo; auxiliar a cozinheira e na execução das suas atividades.
Cozinheira	Nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes)	Manter a limpeza da cozinha. Organizar a cozinha; elaborar e preparar os alimentos, sob a orientação de nutricionista da Administração Municipal; organizar e armazenar adequadamente os alimentos; solicitar a reposição dos alimentos e demais materiais necessários para conservação dos alimentos; verificar a qualidade e prazos de validade dos produtos e alimentos; controlar os gastos de



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

produtos e alimentos realizados, mensalmente;
Usar avental e touca para preparo de alimentos.

INFRAESTRUTURA E ESPAÇOS MÍNIMOS SUGERIDOS

Cômodo	Características
Quartos	<ul style="list-style-type: none">• Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.).• Nº recomendado de crianças/adolescentes por quarto: até 4 por quarto, excepcionalmente, até 6 por quarto, quando esta for a única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade.
Sala de Estar ou similar	<ul style="list-style-type: none">• Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores.
Sala de jantar / copa	<ul style="list-style-type: none">• Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores.• Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (ex. à sala de estar ou à cozinha)
Ambiente para Estudo	<ul style="list-style-type: none">• Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura.
Banheiro	<ul style="list-style-type: none">• Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes• 1 lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários• Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência.
Cozinha	<ul style="list-style-type: none">• Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.
Área de Serviço	<ul style="list-style-type: none">• Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.
Área externa (Varanda,	<ul style="list-style-type: none">• Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários,



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

quintal, jardim, etc.	<p>tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos.</p> <ul style="list-style-type: none">• Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários, observando-se, nesses casos, a preservação da privacidade e da segurança dos acolhidos e equipe.
Sala para equipe técnica	<ul style="list-style-type: none">• Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões de equipe e atividades grupais com as famílias)• Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.
Sala de coordenação / atividades administrativas	<ul style="list-style-type: none">• Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.).• Deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.• Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de circulação das crianças e adolescentes.
Observações:	<ul style="list-style-type: none">• Toda infraestrutura do Acolhimento Institucional deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências.• Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços, na razão de um veículo para cada 10 crianças ou adolescentes acolhidos.

Handwritten signature

- VI. Garantir o acesso a serviços de saúde e de lazer;
- VII. Garantir de acesso a serviços e diversidade e não discriminação;
- VIII. Garantir de atendimento personalizado e individualizado;
- IX. Garantir de atendimento humanizado;
- X. Garantir de liberdade de criança e culto religioso;
- XI. Garantir de respeito à autonomia de criança e do adolescente;
- XII. Evitar tempo que obste a transferência para outros serviços de acolhimento;
- XIII. Proteger crianças e um grupo de no máximo 10 (dez) crianças e adolescentes acolhidos de violência familiar por meio da proteção de acolhimento institucional;
- XIV. Acolher e proteger crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, sem distinção socioeconômica, étnica, religiosa, orientação sexual ou ainda pessoas com deficiências;